ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.600, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ementa: Fixa os subsídios dos Vereadores para o mandato de 2021 a 2024, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Subsídio de Vereador da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, para a legislatura 2021/2024, será sempre fixado, no valor de 50% (cinquenta por cento) do subsídio de Deputado a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 29, VI, alínea "d", da Constituição Federal.
§1º Em razão do estabelecido no caput deste artigo, o valor fixado para o subsídio de Vereador da próxima legislatura corresponde, nesta data, a R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).
§2º O Presidente da Câmara Municipal receberá, além do subsídio fixado no parágrafo anterior, verba de representação mensal, de natureza indenizatória, no valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor do subsídio previsto no §1º.
§3º O total da despesa com o subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal.
§4º Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário de 11% (onze por cento), calculado sobre o teto estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte.
§5º Caso qualquer dos percentuais previstos no parágrafo anterior vier a ser alterado, o desconto previsto será automaticamente aplicado.

Art. 2º O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural dou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.
Parágrafo único. O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

Art. 3º Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, **em 10 de dezembro de 2020.**

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 121/2020 de autoria **da Mesa Diretora**"

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:39E6655C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/01/2021. Edição 2745
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/